



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº 1063, de 1º de setembro de 1995

"Dispõe sobre pagamento de aluguel do prédio onde funciona a sede da Prefeitura e contém outras providências."

im O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispendar da importância de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), mensais, para pagamento do aluguel do prédio onde funciona a sede da Prefeitura Municipal de São Gotardo até 31 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único - Este valor será reajustado pelo índice oficial do Governo para reajuste de aluguéis, na mesma época e na mesma proporção em que o mesmo autorizar reajuste de aluguéis.

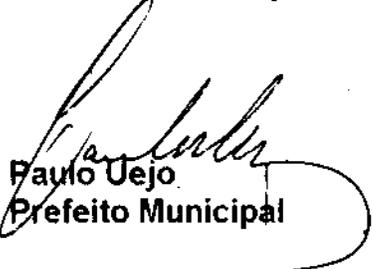
Art.2º - O aluguel mencionado no artigo 1º desta Lei será a partir de 1º de agosto do corrente ano e correrá por conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuro.

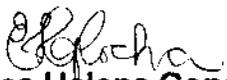
Art.3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1995.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 1º de setembro de 1995


Paulo Uejo
Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal